

**PROJETO DE LEI N.º 021 DE 05 DE ABRIL DE 2019.  
GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar o valor de R\$ 10,000,00 (dez mil) reais ao CTG Galdino Marques, para o auxílio na realização do Rodeio Crioulo, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000”.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao CTG Galdino Marques, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, para o auxílio na realização do Rodeio Crioulo, mediante a celebração do instrumento competente, previsto em lei.

Art. 2º - O Rodeio Crioulo ocorrerá entre os dias 04 e 05 de maio de 2019, no Parque de Rodeios, localizado na Cabanha 8 Palmas, em Victor Graeff/RS.

Art. 3º - Findo o evento, o CTG deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 55, da Lei Orgânica Municipal e 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF/RS aos 05 dias do mês de Abril de 2019.

---

Gilmar Francisco Appelt  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2019**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA**  
**REGIME: URGENTE**

Senhores Vereadores e Vereadora:

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de obter a autorização do Poder Legislativo para o repasse de valores de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais ao CTG Galdino Marques, com a finalidade de auxiliar na realização do Rodeio Crioulo, com data prevista para ocorrer entre os dias 04 e 05 de maio de 2019.

Justifica-se o auxílio em vista que o evento não pertence ao Município, sendo de responsabilidade exclusiva do Centro de Tradições Rio-Grandense Galdino Marques. Entretanto, consoante se depreende do plano de trabalho em anexo, são previstos cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais para a realização do Rodeio, razão pela qual houve protocolo de requerimento solicitando o auxílio por parte do Poder Público.

Ressalta-se que, embora o Município já tenha repassado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil) reais ao CTG, conforme autorização legislativa consubstanciada na Lei Municipal n.º 1.805/2019, tal medida ocorreu nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, ou seja, quando há interesses recíprocos na consecução de atividades, bem como é a forma prevista atualmente para as parcerias com as organizações sem fins lucrativos, podendo a instituição privada alocar os recursos nas mais variadas atividades fins, prestando, por fim, contas das verbas públicas, tudo de acordo com o termo de fomento firmado entre ambos.

Nada impede novo repasse, desde que respeitados novamente os requisitos legais, primordialmente, a autorização da nobre câmara, sendo que, neste caso, os valores deverão ser destinados exclusivamente para a realização do Rodeio, com posterior e rigorosa prestação de contas, dado o caráter público da verba.

Dessa forma, o interesse público está presente, tendo em vista que o evento situado dentro das tradições gaúchas, dentre as quais se destaca o Rodeio Crioulo, visa promover, manter e fomentar a cultura local e regional, com as atividades típicas – laço, música, dança etc.

Ainda, esse repasse observará o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26<sup>1</sup>, o qual prevê a autorização quando se tratar de verba pública destinada para pessoa jurídica.

A Administração Pública repassará os valores mediante instrumento legal adequado.

Por fim, a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do evento, na forma do artigo 55<sup>2</sup>, da Lei Orgânica Municipal e artigo 70, parágrafo único, da CF/88.

Por último, acompanha o presente Projeto de Lei, a Orientação Técnica do IGAM n.º 13.834/2019, a qual entende pela possibilidade e viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Esperamos contar com a atenção da Câmara de Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e viabilizar a realização do maior evento do Município.

Victor Graeff/RS, 05 de abril de 2019.

---

Gilmar Francisco Appelt  
Prefeito Municipal em Exercício

---

<sup>1</sup> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

<sup>2</sup> **Art. 55. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.**

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.**

